



Deliberação n. 06/2019

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 6 de setembro de 2019, Ata n. xx/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas que tratam da eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Artigo 1º. A Eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Graduação em Relações Internacionais, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, respeitado o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 09 a 13 de setembro de 2019**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **17 de setembro de 2019**
- III.- Prazo para os recursos de homologação ou impugnação das candidaturas: **19 de setembro de 2019**
- IV.- Resultado dos recursos: **24 de setembro de 2019**
- V.- Período de campanha: **25 a 27 de setembro de 2019**
- VI.- Período de votação: **30 de setembro a 02 de outubro de 2019**
- VII.- Proclamação do resultado: **04 de outubro de 2019**
- VIII.- Prazo para os recursos: **07 de outubro de 2019**
- IX.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **sexta-feira, 01 de novembro de 2019.**

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, o certame encerrar-se-á no dia **24 de setembro de 2019**, cabendo a Direção da Faculdade de Direito proclamar o resultado para homologação pelo Conselho da FADIR.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma, serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Graduação em Relações Internacionais;
- II.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Relação Internacionais.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador e coordenador adjunto, os professores efetivos da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Graduação em Relação Internacionais.



Parágrafo único. As candidatas serão apresentadas na forma de Chapas com a indicação de um nome para cada cargo coordenador e coordenador adjunto endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) nomear a Comissão Eleitoral para conduzir a etapa de campanha e votação;
- (c) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- (d) decidir sobre as inscrições de candidaturas.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Graduação em Relações Internacionais.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador do Curso de Graduação em Relação Intercionais, e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- I.- quadro docente: 50% (1/2);
- II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_{ci}) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:



$$V_{ci} = \left[PS \times \frac{VVS_i}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para a chapa;

VVS_i = votos válidos do quadro de servidores docentes para a chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro de servidores docentes;

VDE = total de votos registrados do quadro discente;

$PS = 1/2$ = (peso de participação do quadro de servidores docentes);

$PE = 1/2$ = (peso de participação do quadro discente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. O presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito